

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.241, de 01 de dezembro de 2.016.

PUBLICADO JORNAL

EMON 1 16

EDIÇÃO Nº 1 800

Autoriza o Poder Executivo proceder a ajustes no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subsequentes de caráter macroeconômico e Fiscal, não previstos em época própria.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes no anexo de metas fiscais consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas e Resultado Nominal, mantendo-se, todavia, as metas inicialmente pactuadas de resultado primário na forma descrita no Anexo de Metas que é parte integrante desta Lei.

Art.2º- As alterações propostas pela presente lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de dezembro de 2016

Dr. Alex Rodrigues Leitão

Prefeito



Estado do Río de Janeiro Prefeitura Municipal de Duas Barras - 2017 VALORES CONSOLIDADOS	METAS FISCAIS	S							
DEMONSTRATIVO - I	LRF, ART. 4°, #1	1							
ANEXO DE METAS FISCAIS									
6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL	E NOMINAL							
ESPECIFICAÇÃO									
		2017			2018			2019	
	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR CONSTANT E	% PIB
A. RECEITA TOTAL	56.935,8	53.285,7	0,009021%	60.854,0	53.552,1	0,009594%	65.303,9	54.087,7	0,010193%
A1.RECEITA NÃO FINANCEIRA	52.917,8	49.525,3	0,008384%	56.559,4	49.772,9	0,008917%	60.695,3	50.270,6	0,009474%
A2.RECEITA FINANCEIRA	4.018,0	3.760,4	0,000637%	4.294,5	3.779,2	0,000677%	4.608,6	3.817,0	0,000719%
B. DESPESA TOTAL	52.277,7	48.926,3	0,008283%	55.875,3	49.170,9	0,008809%	59.961,2	49.662,6	0,009359%
B1. DESPESA NÃO FINANCEIRA	52.042,1	48.705,7	0,008246%	55.614,7	48.941,5	0,008768%	59.672,9	49.423,8	0,009314%
B2. DESPESA FINANCEIRA	235,6	220,5	0,000037%	260,6	229,4	0,000041%	288,3	238,7	0,000045%
C. RESULTADO (A-B)	4.658,1	4.359,5	0,000738%	4.978,6	4.381,3	0,000785%	5.342,7	4.425,1	0,000834%
D. RESULTADO PRIMÁRIO	7,578	819,6	0,000139%	944,7	831,4	0,000149%	1.022,4	846,8	0,000160%
( C- (A2 - B2 )									
E. RESULTADO NOMINAL	-336,0	-314,5	-0,000053%	-315,7	-277,8	-0,000050%	-336,5	-278,7	-0,000053%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2.073,1	1.940,2	0,000328%	2.135,3	1.879,1	0,000337%	2.199,4	1.821,6	0,000343%
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA	4.225,4	-3.954,5	%699000'0-	4.541,1	-3.996,2	-0,000716%	4.877,6	4.039,9	-0,000761%
Despesa não financeira, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício.  Obs1Unitzou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,85 % para o exercicio de 2017 e projeção de 0,0 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercicio.  Obs2Unitzou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,35 % para o exercicio de 2018 e projeção de 0,5 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercicio.  Obs3Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,25 % para o exercicio de 2019 e projeção de 1,0 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercicio.	pesa a ser liquidada no respe o exercicio de 2017 e projeção o o exercicio de 2018 e projeção d o exercicio de 2019 e projeção d	ctivo exercício. le 0,0 % ( PIB ) - Cri le 0,5 % ( PIB ) - Cri le 1,0 % ( PIB ) - Cri	escimento Econôr escimento Econôr escimento Econôr escimento Econôr	mico para o referio mico para o referio mico para o referio	o exercício. o exercício.				

Obs.: Utilizou-se o PIB aproximado de R\$ 631,18IIN\textit\textit{08} ( Estado ) para 2017.

NOTA: Projeções considerando possivais perdas decorrentes de perda de arrecadação em virtude da crise financeira.

## LEI MUNICIPAL № 1.241-16 = AJUSTES MO AMEXO DE METAS FISCAIS DA L.D.O.

Lei Municipal nº 1.241, de 01 de dezembro de 2.016.

Autoriza o Poder Lxecutivo proceder a ajustes no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subsequentes de caráter macroeconômico e Fiscal, não previstos em época própria.

Art.1°- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes no anexo de metas fiscais consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas e Resultado Nominal, mantendo-se, todavia, as metas inicialmente pactuadas de resultado primário na forma descrita no Anexo de Metas que é parte integrante desta Lei.

Art.2°- As alterações propostas pela presente lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de dezembro de 2016

### DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO

Prefeito

Publicado por: Ubirajara Blanco Gomes Código Identificador:B452EBE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 21/12/2016. Edição 1800 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aemeri/

### Duas Barras, 28 de setembro de 2016.

Mensagem nº 020/2016.

Exmo. Sr. Francisco Fortunato de Souza

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da necessidade de se proceder a ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Duas Barras referentes ao exercício financeiro de 2017, mais precisamente no que tange ao anexo de metas fiscais consignado na referida Lei, em razão de possíveis alterações nas estimativas de receita, despesa e Resultado Nominal, tendo em vista o lapso temporal existente entre a confecção da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, em virtude de variáveis macroeconômicas e demais aspectos intrínsecos a evolução fiscal de nosso município.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1.988, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em caráter de URGENCIA URGENTÍSSIMA, e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Alex Rodrigues Leitão

PREFEITO

Rubido en 29/09/2016

B.

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI N. ©33 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

APROVADO EM única discursos i votação 0 1 DEZ. 2016

Autoriza o Poder Executivo proceder a ajustes no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017

À CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subsequentes de caráter macroeconômico e Fiscal, não previstos em época própria.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes no anexo de metas fiscais consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a consequente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas e Resultado Nominal, mantendo-se, todavia, as metas inicialmente pactuadas de resultado primário na forma descrita no Anexo de Metas que é parte integrante desta Lei.

Art.2º- As alterações propostas pela presente lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de Setambro de 2016

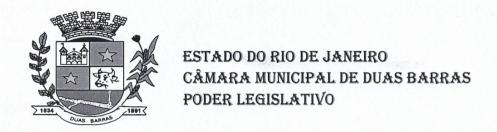
Alex Rodrigues Leitaon Next

PRÉFEITO

VALORES CONSOLIDADOS  DEMONSTRATIVO - I  ANEXO DE METAS FISCAIS	METAS FISCAIS LRF, ART. 4°, #1	AIS ,#1							
	RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	IO E NOMINAL							
ESPECIFICAÇÃO									
		2017			2018			2019	
	VALOR	VALOR		VALOR	VALOR		VALOR	VALOR	
A. RECEITA TOTAL	56 935 A	ES 28E Z	and the	CORRENTE	E	% PIB	П	E	% PIB
	00.300,0	33.285,7	0,009021%	60.854,0	53.552,1	0,009594%	65.303,9	54.087,7	0,010193%
A1.RECEITA NÃO FINANCEIRA	52.917,8	49.525,3	0,008384%	56.559,4	49.772,9	0,008917%	60.695,3		0.009474%
A2.RECEITA FINANCEIRA	4.018,0	3.760,4	0,000637%	4.294,5	3.779,2	0,000677%	4.608,6		0.000719%
B. DESPESA TOTAL	52.277,7	48.926,3	0,008283%	55.875.3	49 170 9	0.0000000			
B1. DESPESA NÃO FINANCEIRA	52.042.1	48 705 7	0 0082468			90000000	J3.901,2	49.662,6	0,009359%
B2. DESPESA FINANCEIRA	235,6	220,5	0,000037%	260,6	229,4	0.000041%	288 3	α	0,009314%
C. RESULTADO (A-B)	4.658,1	4.359,5	0.000738%	4 978 G	200				0,000,00
				1.010,0	4.301,3	0,000/85%	5.342,7	4.425,1 0	0,000834%
D. RESULTADO PRIMÁRIO ( C-(A2 - B2 )	875,7	819,6	0,000139%	944,7	831,4	0,000149%	1.022,4	846.8 0	0.000160%
							· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		0,000160%
E. RESULTADO NOMINAL	-336,0	-314,5	-0,000053%	-315,7	-277,8	-0,000050%	-336,5	-278.7	0000530
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2.073,1	1.940,2	0,000328%	2.135.3	1 879 1	0 0003370/			2,000000
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA						7	1.100,4	1.021,6 0,	0,000343%
	4.225,4	-3.954,5	-0,000669%	4.541,1	-3.996,2	-0,000716%	4.877,6	4.039,9 -0	-0.000761%
- Despesa pao financia considera			THE SHOWING PROPERTY OF STREET	1000日の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本	THE PERSON NAMED IN COLUMN		THE RESERVE THE PARTY OF THE PA		

Obs.: Utilizou-se o PIB aproximado de R\$ 631,1Bilhões ( Estado ) para 2017.

NOTA Projeções considerando possíveis perdas decorrentes de perda de arrecadação em virtude da crise financeira.



# PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relatores: Vereadores Marcos Antônio Fernandes e Armando Rosemberto Mattos Teixeira

Projeto de Lei nº 033/2016

Consulente: Prefeito Municipal de Duas Barras

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a Proceder Ajustes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017"

Veio a estas Comissões, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Duas Barras, conforme ementa acima, pelo qual emitimos, em conjunto, o seguinte parecer.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa proceder ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. para o Exercício de 2017 (Lei Municipal nº 1.230/2016), observando as exigências constitucionais e as disposições legais pertinentes.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto, sendo que a proposição poderá tramitar regularmente, posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Na oportunidade cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão, por se tratar de Lei de Diretrizes Orçamentárias é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal de Duas Barras, na forma do art. 64, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 64. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

 $IV - \underline{matéria\ orçamentária}$ , e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Como é sabido Lei Orçamentária Anual tem previsão no art. 165, III e § 5°, da Constituição Federal de 1988, dispositivo que posteriormente foi regulamentado pelo art. 5° da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que também encontra previsão no art. 166 da Lei Orgânica Municipal, que assim determina:

### Art. 166. A lei orçamentária anual compreenderá:

I-o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órg $\tilde{a}$ os e entidades da administraç $\tilde{a}$ o direta ou indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Por fim, verifico que o Projeto de Lei em análise, assim como a L.D.O. aprovada anteriormente (Lei Municipal nº 1.230/2016) é compatível com o Plano Plurianual - PPA estabelecido na Lei Municipal nº 1.141/2013.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendemos pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Duas Barras, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Marcos Antônio Fernandes Relator da CCJ

Armando Rosemberto Mattos Teixeira Relator da CFO



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PODER LEGISLATIVO

## **DECISÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento aprova por unanimidade de votos o PARECER prévio dos Ilmos. Senhores Vereadores Relatores destas Comissões, no sentido de APROVAR o Projeto de Lei nº 033/2016.

Duas Barra	as, de	de 2016.
Daas Daire	10, 40	

Guilherme Soares de Oliveira Presidente da CCJ Antônio José Feuchard do Couto Presidente da CFO

Antônio José Feuchard do Couto Membro da CCJ Marcos Antônio Fernandes Membro da CCJ